



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 464, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

ACORDAM os conselheiros do **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO nº 182 de 19 dezembro de 1997. Considerando o artigo 46 da Resolução COFFITO nº 182 de 19 de dezembro de 1997 que estabelece o Acórdão como ato de autoridade normativo. Considerando a Resolução COFFITO nº 451 de 26 de fevereiro de 2015, que traz à luz de suas considerações iniciais que o estágio é um ato educativo supervisionado, desenvolvido nos diversos cenários de práticas, no contexto de articulação ensino-serviço, no ambiente de trabalho e que visa à formação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Ensino Superior (IES). A Resolução em tela considera que o estágio curricular obrigatório deverá estar em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o curso de graduação em Terapia Ocupacional, dos Projetos Pedagógicos do Curso e da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Considerando que os estágios em Terapia Ocupacional respondem a regulamentações específicas, pois envolvem assistência responsável sob os preceitos éticos, legais e procedimentos técnicos adequados às necessidades de saúde da população. Considerando que os artigos das Resoluções nº415/2012, nº425/2013 e nº451/2015 devam ser integralmente atendidos. Considerando que o CREFITO-8 não fará a expedição da carteira de identidade profissional e do cartão de identificação aos egressos do Curso de Terapia Ocupacional, que não cumprirem os requisitos para a formação integral do profissional em relação à prática de intervenções em diversos cenários, conforme previsto nas DCNs do referido curso de graduação. Considerando que o Terapeuta Ocupacional possui atuação nos cenários de serviços da saúde, socioassistenciais, educacionais, culturais dentre outros. Considerando o estado de pandemia decretado pela OMS em 11 de março de 2020, e o estado de calamidade pública decretado pela Unidade Federativa do Paraná em 23 de março de 2020. Considerando que até o presente momento o estado do Paraná encontra em sua base epidemiológica 129.211 casos confirmados da COVID – 19, com 3.212 óbitos confirmados pela doença pandêmica, sem perspectivas de medicação e vacina para 2020, o que prorroga os prazos de transmissão comunitária do novo Coronavírus. Considerando a contribuição dos atendimentos realizados nos estágios obrigatórios junto à população dependente de serviços públicos, no sentido de preservar, manter, desenvolver ou restaurar a capacidade funcional do cliente, a fim de habilitá-lo ao melhor desempenho físico e mental possível, no lar, na escola, no trabalho e na comunidade, com autonomia, independência e participação social. Considerando que estes serviços estiveram interrompidos pelo período de aproximadamente cinco meses, causando uma desassistência e, por consequência, agravos e riscos à população usuária. Considerando a possibilidade de extensão do estado de pandemia e calamidade pública e da necessidade dos discentes serem treinados em serviço para a modalidade de atendimento não presencial. Considerando a regulamentação de Telessaúde pelo Ministério da Saúde no Decreto nº 9795 de 17 de maio de 2019 com as diretrizes para este no âmbito do SUS.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

Considerando a regulamentação pela Agência Nacional de Saúde Suplementar por meio da Nota Técnica nº 3/2020/DIRAD-DIDES/DIDES que reconhece a Resolução COFFITO nº 516/2020. Considerando a Resolução COFFITO nº 516, de 20 de março de 2020 que estabelece, entre algumas revogações temporárias de artigos de Resoluções, outras providências durante o enfrentamento da crise provocada pela Pandemia da COVID-19, editando a possibilidade, durante o estado de pandemia, do atendimento por Terapeuta Ocupacional na modalidade não presencial, desde que resguardada a saúde e segurança do paciente. Considerando que os supervisores/preceptores do estágio curricular obrigatório são os responsáveis técnicos por elegerem a condição do paciente a ser atendido na forma não presencial. Considerando as Notas Técnicas das autoridades sanitárias, as Resoluções emitidas pelas Secretarias de Saúde e as Notas de Esclarecimento do CREFITO-8 acerca dos cuidados de prevenção e controle da transmissão do SARS-CoV 2. Considerando o dever e missão do CREFITO-8 em zelar pela ordem social, pela segurança da saúde da população e pela ética na exação do exercício profissional.

Reunidos em sessão na 223ª Reunião Plenária Extraordinária, acordam por unanimidade entre os presentes: pela aplicabilidade da Resolução nº 516 de 20 de março de 2020 ao profissional Terapeuta Ocupacional enquanto responsável técnico no ambiente dos estágios curriculares obrigatórios do Curso de Terapia Ocupacional. Este Acórdão aplica-se às práticas de estágio supervisionado (estágio obrigatório) que envolvam assistência ao paciente/usuário/cliente, no entendimento da obrigatoriedade de que o supervisor/preceptor e o discente devem estar presencialmente no mesmo local. Assim, acordam os Conselheiros que a utilização de recursos de Tecnologias da Informação e de Comunicação (TICs) devem ser exclusivamente para efeito de assistência ao paciente na modalidade telessaúde, quando esgotadas todas as possibilidades do atendimento presencial. A decisão de quais pacientes podem ser atendidos na modalidade telessaúde, respeitados critérios de elegibilidade, é do supervisor/preceptor Terapeuta Ocupacional.

Quórum: Dra. Patricia Rossafa Branco - Presidente, Dra. Marcia Maria Kulczycki – Vice-Presidente, Dra. Rúbia Márcia Benatti – Diretora Tesoureira, Dra. Elfi Gusava – Diretora Secretária, Dra. Marciane Maria Kulczycki – Conselheira Efetiva, Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira - Conselheiro Efetivo, Dra. Sibeles de Andrade Melo Knaut - Conselheira Efetiva e Dra. Ana Cristina Roesler - Conselheira Efetiva.

Dra. Elfi Gusava
Diretora Secretária

Dra. Patricia Rossafa Branco
Presidente do CREFITO-8